

## CONTRATO

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2025**  
**CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025**

**TERMO DE CONTRATO PARA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI , NA FORMA ABAIXO:**

**CONTRATANTE:** O MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.755/0001-00, com sede na Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Centro - Sussuapara-PI, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, Sr. NAERTON SILVA MOURA, brasileiro, casado, Bioquímico, residente na Rua São Sebastião, 144, Centro, Picos-PI, portador do RG n.º 1.398.035 SSP-PI e CPF n.º 742.001.863-49.

**CONTRATADA:** ANTONIO LEOPOLDINO DA ROCHA - ME, CNPJ Nº 86.733.615/0001-42, situada na Rua São Benedito, Nº 104, Bairro bomba, CEP nº 64.601-3430, Picos - PI neste ato representada pelo Sr. Antonio Leopoldino da Rocha, brasileiro, casado, empresário inscrito no CPF nº 347.979.713-04, residente e domiciliado na Rua Domingos Da Rocha Soares, Nº 894, Ipueiras, Picos-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato PARA **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, conforme a Dispensa nº 011/2025, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI**, conforme especificações e quantidades constantes da Dispensa nº011/2025.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA LICITAÇÃO**

A prestação dos Serviços, ora contratados, foi objeto de licitação, sob a modalidade Dispensa, e com fundamento no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VINCULAÇÃO**

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa nº 011/2025, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I - emitir a ordem de serviço dos itens objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II - efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro;

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- I - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II - Prestar no prazo acertado o objeto do contrato, de acordo com a ordem de serviço;
- III - Prestar o serviço objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório Dispensa nº 011/2025;
- IV - substituir, às suas expensas e no prazo de 30 (trinta) dias, os itens fornecidos/serviços prestados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;

## **CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO**

No ato da prestação de serviço, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA**

Este contrato vigorará por 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, ou ao término total da prestação do serviço, prevalecendo o que ocorrer primeiro, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta dos recursos do ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

#### **CLÁUSULA NONA - DO VALOR**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total **R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, conforme proposta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO EQUÍLÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da CONTRATADA, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual entre o preço dos serviços e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura de prestação do serviço, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado a vista, em moeda nacional;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será fiscalizada pelo fiscal Deividly Fernando de Moura, CPF nº 036.478.233-17 do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências

relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o CONTRATANTE observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da Dispensa.

PARAGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARAGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DOS CASOS DE RESCISÃO**

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 89 da mesma lei.

PARAGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA - DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Picos, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Sussuapara-PI, 07 de janeiro de 2025.

NAERTON SILVA Assinado de forma  
MOURA:7420018 digital por NAERTON  
6349 SILVA  
MOURA:74200186349

**NAERTON SILVA MOURA**  
Prefeito Municipal-CONTRATANTE

ANTONIO LEOPOLDINO Assinado de forma digital por ANTONIO  
DA ROCHA:34797971304 LEOPOLDINO DA ROCHA:34797971304  
Dados: 2026.01.07 10:45:36 -03'00'

**ANTONIO LEOPOLDINO DA ROCHA - ME**  
CONTRATADA

**Testemunhas:**

1º. Anarajane da Silva Pires Ferreira

CPF: Nº. 034.242.533-16

2ª Jose Francisco de Moura Fe

CPF: Nº. 044.041.343-55

Id:030E860811BC3BE5



ESTADO DO PIAUÍ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
Praça Alonso Silva, nº 252 \* Centro \* Cep: 64.145-000 \* CNPJ 07.209.390/0001-53



CALENDRÁRIO ESCOLAR – ANO LETIVO DE 2026

RENOVAÇÃO DE MATRÍCULAS	REMANEJAMENTO/TRANSFERÊNCIAS	MATRÍCULAS NOVAS	JORNADA PEDAGÓGICA	PLANEJAMENTO EM REDE	ENCONTRO DE GESTORES	MESES	INÍCIO DAS AULAS	Nº DE DIAS LETIVOS	SABADOS LETIVOS	REPOSIÇÃO DAS AULAS (DIAS)	FERIADOS/DIAS SANTIFICADOS	AVALIAÇÕES (1º ao 5º ANO)	AVALIAÇÕES (6º ao 9º ANO)	RECUPERAÇÃO SEMESTRAL	TÉRMINO DAS ATIVIDADES	FÉRIAS COLETIVAS	PLANEJAMENTO EM REDE	ENCONTRO DE GESTORES	MESES	INÍCIO DAS AULAS	Nº DE DIAS LETIVOS	SABADOS LETIVOS	REPOSIÇÃO DAS AULAS (DIAS)	FERIADOS/DIAS SANTIFICADOS	AVALIAÇÕES (1º ao 5º ANO)	AVALIAÇÕES (6º ao 9º ANO)	RECUPERAÇÃO SEMESTRAL	PROVA FINAL	RESULTADO FINAL	TÉRMINO DAS ATIVIDADES	FÉRIAS COLETIVAS
05 a 12 /01/2026	19 a 23/01/2026	12 a 30 /01/2026	10 a 11 /02/2026	12 e 13/02/2026; 11/04/2026	11/04/2026; 13/06/2026	Jan											03/08/2026; 10/10/2026	03/08/2026; 10/10/2026	Ago	04	22	15	22		31	31					
						Fev	19	8	28	16									Set		22	05	26	07	01 02	01 02					
						Mar		23	28	21	27 28	30 31	30 31						Out		20	10	31	12 15	07 08	07 08					
						Abr		21	11	25	03	27 28	27 28						Nov		20	07	28	02	04 05	04 05					
						Mai		21	30	23	01	30	30						Dez		13	05			02 03	02 03					
						Jun		21	13	20	04	01 02	01 02											04 05	04 05						
						Jul		12			06 07	06 07	08 09																		
Dias Letivos: 106						Sábados de Reposição: 04						Dias Letivos: 97						Sábados de Reposição: 04						Total de Dias Letivos: 203							
Sábados letivos: 05												Sábados letivos: 05																			

Porto – PI, 07 de janeiro de 2026.

DÁRIO KARDECK DE CARVALHO  
ARAUJO:28704126300  
DÁRIO KARDECK DE CARVALHO ARAUJO  
Secretário Municipal de Educação

ALUIZIO MOREIRA  
VAZ:03185441303  
ALUIZIO MOREIRA VAZ  
Prefeito Municipal

Id:01AB408FB4323A18

Id:05D510F8CCD03A1D



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Sussuapara  
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí  
CNPJ. 01.612.755/0001-00  
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



ESTADO DO PIAUÍ  
Prefeitura Municipal de Sussuapara  
Rua José Domingos da Rocha, nº 100 - Sussuapara - Piauí  
CNPJ. 01.612.755/0001-00  
E-mail: pmsussuapara@gmail.com



EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025.  
DISPENSANº 011/2025

NAERTON SILVA MOURA, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art., 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda a documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 059/2025, dispensa nº 011/2025, e em especial os pareceres técnico e jurídico, AUTORIZO a contratação da empresa ANTONIO LEOPOLDINO DA ROCHA - ME, inscrita no CNPJ nº 86.733.615/0001-42, para Contratação de empresa para fornecimento de fogos de artifícios para eventos festivos do Município de Sussuapara-PI, pelo valor de **RS 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais)**, a ser pago no fornecimento/execução dos serviços de forma direta, com fundamento 75, inciso II, da Lei Federal nº14.133/2021.

Sussuapara-PI, 07 de janeiro de 2025.

NAERTON SILVA MOURA:742001  
86349  
Assinado de forma digital por NAERTON SILVA MOURA:74200186349  
NAERTON SILVA MOURA  
Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 059/2025.

DISPENSANº 011/2025.

CONTRATO Nº 001/2026.

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, II, LEI Nº 14.133/2021.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

CONTRATADA: ANTONIO LEOPOLDINO DA ROCHA – ME, CNPJ:

86.733.615/0001-42

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FOGOS DE ARTIFÍCIOS PARA EVENTOS FESTIVOS DO MUNICÍPIO DE SUSSUAPARA-PI.

DO PREÇO: R\$ 59.850,00 (cinquenta e nove mil, oitocentos e cinquenta reais).

RECURSO: ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

DATA DA ASSINATURA: 07/01/2025

Moacir Ferreira de Sousa  
Agente de contratação